



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



OFÍCIO Nº 369/2020/OD

Carazinho, 6 de novembro de 2020.

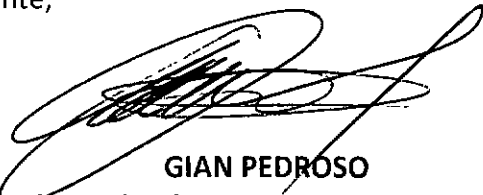
Ao Senhor
Marcio Luís Hoppen
Vereador de Carazinho
Gabinete do Vereador Marcio Hoppen
Câmara Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, Nº 799
99500-000 Carazinho - RS

Assunto: Contas de Governo – Exercício 2018.

Prezado Senhor Vice-Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, venho, no uso de minhas atribuições regimentais, **notificar** o senhor, para, querendo, apresentar defesa escrita e rol de testemunhas, até o máximo de três, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão de Justiça e Finanças, nos termos do § 1º do artigo 161 do Regimento Interno, referente às Contas de Governo, exercício 2018, lembrando que o **Parecer Prévio nº 20.537**, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, transitado em julgado em 07/08/2020, foi **favorável à aprovação das contas**, com recomendação, vide cópia anexa.

Atenciosamente,


GIAN PEDROSO
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho

*Recebido
Pelo Corpo Eleito
09/11/2020*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



OFÍCIO Nº 172/2020/OP

Carazinho, 6 de novembro de 2020.

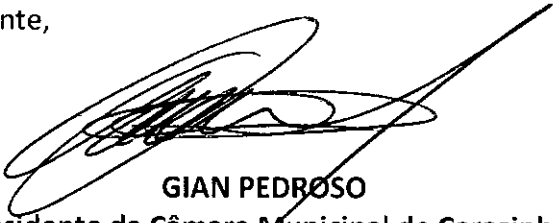
A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro
99500-000 Carazinho/RS

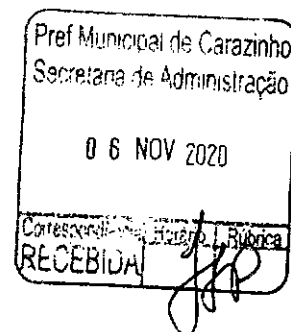
Assunto: Contas de Governo – Exercício 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, venho, no uso de minhas atribuições regimentais, **notificar** Vossa Excelência, para, querendo, apresentar defesa escrita e rol de testemunhas, até o máximo de três, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão de Justiça e Finanças, nos termos do § 1º do artigo 161 do Regimento Interno, referente às Contas de Governo, exercício 2018, lembrando que o **Parecer Prévio nº 20.537**, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, transitado em julgado em 07/08/2020, foi **favorável à aprovação das contas**, com recomendação, vide cópia anexa.

Atenciosamente,


GIAN PEDROSO
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



OFÍCIO Nº 173/2020/OP

Carazinho, 6 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Fernando Sant Anna de Moraes

Vice-Prefeito Municipal de Carazinho

Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro

99500-000 Carazinho/RS

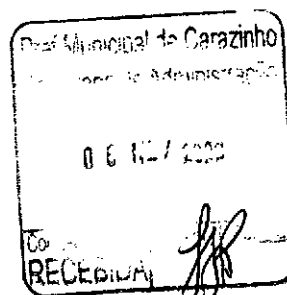
Assunto: Contas de Governo – Exercício 2018.

Prezado Senhor Vice-Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, venho, no uso de minhas atribuições regimentais, **notificar** o senhor, para, querendo, apresentar defesa escrita e rol de testemunhas, até o máximo de três, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão de Justiça e Finanças, nos termos do § 1º do artigo 161 do Regimento Interno, referente às Contas de Governo, exercício 2018, lembrando que o **Parecer Prévio nº 20.537**, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, transitado em julgado em 07/08/2020, foi **favorável à aprovação das contas**, com recomendação, vide cópia anexa.

Atenciosamente,

GIAN PEDROSO
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CARAZINHO – RIO GRANDE DO SUL

CARAZINHO, 28 DE AGOSTO DE 2020 | ANO 1 – EDIÇÃO Nº 6

ÍNDICE

BOLETIM LEGISLATIVO.....	1
AVISOS	1

BOLETIM LEGISLATIVO

AVISOS

CONTAS GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2018 AVISO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, de acordo com a legislação vigente, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que as **contas do Governo Municipal, exercício 2018**, gestão dos senhores Milton Schmitz (Prefeito), Fernando Sant Anna de Moraes (Vice-Prefeito) e Marcio Luis Hoppen (Prefeito em exercício), **estão à disposição, por 60 (sessenta) dias**, a contar de sua publicação, para exame e apreciação, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Flores da Cunha, n. 799, na cidade de Carazinho – RS, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às

11h45min e 13h30min às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 11h45min. Demais informações pelo telefone (54) 3330-2322 ou pelo site www.camaracz.rs.gov.br.

Gian Pedroso
Presidente da Câmara Municipal de
Carazinho



RAFAEL JOSE LINK:
02427602019
Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
2020-08-28 10:02:34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL

Horário das Sessões:
*Segundas-feiras, a partir
das 18h15min*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Av. Flores da Cunha, 799 | CEP 99.500-000
Carazinho - RS | (54) 3330-2322
www.camaracz.rs.gov.br | camara@camaracz.rs.gov.br

Instituído pela Lei nº 8.566, de 25 de novembro de 2019.

Hora de produzir mais leite

"Depois de um primeiro semestre ruim, em termos de preços e rentabilidade, porque os insumos da ração estão mais caros, agora é tempo de aproveitar e aumentar a produção. Gerenciar bem a produção para poder prolongar os efeitos desse bom momento do mercado". A avaliação é do analista de mercado do MilkPoint, Válder Galan.

Historicamente o preço do leite baixa, a partir de julho, principalmente no Rio Grande do Sul, porque a produção sobe em função das pastagens de inverno. Esse, normalmente, é um período em que o volume de importações cresce.

Neste ano o mercado vem surpreendendo. Os fatores principais que têm influenciado, segundo Galan, para a alta de 20% no valor pago ao produtor, são:

- o auxílio emergencial do governo que contribuiu para o aumento do consumo de laticínios; - a concentração do consumo dentro das residências em função da quarentena; - a alta do dólar que não tornou vantajosa a importação de laticínios que ocorre anualmente nesta época; - a redução no consumo de combustível, roupas e outros itens, levando ao aumento do consumo de alimentos em geral, incluindo os laticínios; - a produção não conseguiu acompanhar o crescimento da demanda que chega a 70%.

O analista de mercado recomenda que não sejam feitos investimentos com base neste momento "Faça pelo menos uma média dos últimos 12 meses para tomar decisões. São preços muito altos e não se sabe quanto tempo vão se manter", pondera.

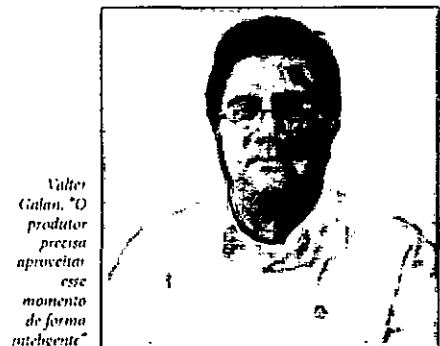
CENÁRIO

- No Brasil tudo depende de como vai ficar a questão do auxílio emergencial. Se permanecer, mesmo em volumes menores, os bons preços ao produtor podem se manter por mais algum tempo.

- A safra no Sul, em Goiás e em Minas Gerais deve pressionar os preços para baixo, mais para o final do ano, em função do aumento da oferta. Mas a demanda terá grande influência.

- O perfil de consumo das pessoas vai mudar. O consumo de refeições dentro do lar tende a se sustentar elevado.

- O consumidor vai sair da pandemia muito mais exigente em conhecer qualidade e origem do produto. (Assessoria de imprensa da Cotrijal)



Válder Galan, "O produtor precisa aproveitar esse momento de forma inteligente"

Beracar

Chapeação
Pintura
Polimento
Espelhamento

Rua Humberto de Campos 177, Bairro Operário, Carazinho
Telefone 54-9 9222-7888 Whatsapp 54-9 9953-9510

Qualidade assim o cliente
paga e ainda agradece



Leite garante tempo de bons negócios

A produção de leite vive bons momentos. Com o preço em alta é tempo de investir no aumento da produtividade para melhorar o rendimento. Os produtores que contam com o atendimento da Cotrijal estão preparados para aproveitar este período favorável.

A atividade leiteira é muito complexa. O produtor precisa ser multidisciplinar: pecuarista, agricultor, contador, gestor de pessoas, comprador, vendedor... As novas tecnologias que têm chegado ao campo são essenciais mas, sozinhas, não resolvem. Além disso, como a evolução é rápida e as novidades chegam a toda hora, ainda é preciso saber selecionar o que realmente vai fazer a diferença no negócio.

Ricardo Wecker, de Victor Graeff, não tem dúvida de que as tecnologias facilitam identificar os gargalos da atividade. Mas sabe que não reverterem em ganhos, sem uma assessoria adequada, que possa ajudar na interpretação dos dados gerados. Por isso está em contato direto com o seu veterinário, Rafael Backes, para ir ajustando os detalhes que podem melhorar o desempenho da propriedade.

O negócio é familiar e nos últimos anos vem recebendo forte investimento em todas as áreas. "Para funcionar, precisa andar bem, em tudo, tem que estar atento aos detalhes", explica Ricardo. No final do ano passado eles passaram a trabalhar com sistema compost barn. Hoje são 42 vacas em lactação. Mas a ideia é chegar a 50 até o final de agosto e, mais para frente, lotar o galpão, que tem capacidade para 70 animais.

A produtividade média é de 33 litros/vaca/dia e a margem líquida varia de 15 a 20%. "Depois de vários anos de investimento, em genética, hoje temos um bom plantel. Ainda há muito a melhorar.



Ricardo e a esposa Elisângela: fazem bem-fito, com qualidade e tecnologia e, também, com assessoria da Cotrijal, é o segredo para bom resultado

Mas vamos indo aos poucos", aponta o produtor, que entrega leite para a CCGI.

A PROPRIEDADE - São proprietários também Liseu Otávio Wentz e a esposa Marilene; o cunhado de Ricardo Eder Wentz e a esposa Elma.

INTEGRAÇÃO DE DADOS

A propriedade de leite gera muitos dados, desde zootécnicos, como taxa de serviço, taxa de prenhez, taxa de concepção, até contábeis, agrícolas, estatísticas básicas como dia do parto, nascimento, inseminações, protocolos... Hoje, conforme o coordenador do Departamento Técnico, Alan Issa Rahman, a Cotrijal procura dar atenção aos dados base. Conforme o produtor vai dominando esses dados se avança para os detalhes.

Em sua maioria os dados refletem o passado e auxiliam para decisões futuras. "Os dados são importantes. Mas precisam ser interpretados. Nossos técnicos são altamente qualificados... Investimos muito em treinamento para dar todo o suporte ao produtor... Auxiliar na compreensão do seu negócio como um todo e na tomada de decisão", frisa ele. (Assessoria de imprensa da Cotrijal)

Inspetoria Veterinária de NMT faz alerta

Vimos alertar, aos produtores que compram animais, que devem providenciar a liberação da GTA preferencialmente em 15 dias ou no máximo em 30. A liberação da guia é a confirmação do recebimento dos animais, na propriedade, momento em que possíveis divergências devem ser comunicadas e ajustadas junto ao Serviço Veterinário Oficial. Segundo Ordem de Serviço DDA n.º 005/2020, de 13/8/2020, após este período, o SDA estará bloqueando a propriedade para emissão de GTAs e o produtor será advertido ou multado.

DECRETO

Conforme o Decreto Estadual 52.434/2015, no Artigo 18, Inciso IX, é obrigação dos proprietários, detentores, possuidores e depositários de animais "comunicar ao Serviço Veterinário Oficial o recebimento de animais de peculiar interesse do Estado, mediante a apresentação de documentos oficiais de trânsito ou outro meio determinado pelo SVO, no prazo máximo de trinta dias contados da data da emissão". Conforme o Artigo 35, os faltosos podem sofrer de advertência (Inciso I) quando infrator primário ou multa de 100 UFF (Inciso II) sendo reincidente ou tendo agido com dolo ou má fé.

A liberação pode ser feita na Inspetoria Veterinária ou através do cadastro de usuário externo pelo próprio produtor - em produtor online. (Ketty Cristina Mazzutti/Fiscal Estadual Agropecuária/IF: 2860872/01/CRMV-RS 08977)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CONTAS GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2018 AVISO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, de acordo com a legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que as contas do Governo Municipal, exercício 2018, gestão dos senhores Milton Schmitz (Prefeito), Fernando Sant Anna de Moraes (Vice-Prefeito) e Marcio Luis Hoppen (Prefeito em exercício), estão à disposição, por 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para exame e apreciação, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Flores da Cunha, n.º 799, na cidade de Carazinho - RS, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h, e na sexta-feira, das 08h às 11h45min. Demais informações pelo telefone (54) 3330-2322 ou pelo site www.camaraacz.rs.gov.br.

Carazinho, 27 de agosto de 2020.

Gian Pedroso
Presidente da Câmara
Municipal de Carazinho

Pecuária gaúcha ganha condição de livre de aftosa

O Rio Grande do Sul conseguiu uma muito almejada conquista para o setor de pecuária. Na terça-feira (11/8) a ministra da agricultura, Tereza Cristina, assinou instrução normativa que reconhece o estado como zona livre de febre aftosa.

A classificação passa a vigorar em 1º de setembro. Já a IN foi publicada no Diário Oficial da União de quarta-feira (12/8). "Com a retirada da vacina o estado poderá alcançar 70% dos mercados mundiais disponíveis", vibra o secretário da agricultura Covatti Filho. Ele observa que 2020 será o último ano com vacinação no RS.

A partir do reconhecimento pelo Ministério a secretaria informa a mudança à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) que concede o certificado, da evolução do status sanitário, abrindo portas para mercados não acessados



pelos criadores gaúchos.

Técnicos e especialistas apontam que a retirada da vacinação tem condições de abrir mercados como Japão, Coreia do Sul, México, Estados Unidos, Chile, Filipinas, China (carne com osso) e Canadá. No setor dos suínos a expectativa é de que haja um incremento nas exportações na ordem de R\$ 600 milhões anuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 16979/2019

Processo nº 001175-0200/18-4
Relator: Gabinete Alexandre Postal
Matéria: Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão: PM DE CARAZINHO
Gestores: Milton Schmitz (Prefeito), Marcio Luis Hoppen (Vice-Prefeito) e Fernando Sant Anna de Moraes (Prefeito em exercício)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária não impede a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores (Vice-Prefeito e Prefeito em exercício).

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Sr. Milton Schmitz (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procuradores devidamente habilitados¹, conforme instrumento de mandato acostado à peça 2369580.

Os Srs. Marcio Luis Hoppen (Vice-Prefeito) e Fernando Sant Anna de Moraes (Prefeito em exercício), não foram intimados para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de suas responsabilidades ano período em que estiveram à frente do Executivo Municipal.

¹ Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290, Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591 e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra a existência de Inspeção Especial, Processo n. 15678-0200/19-7, em andamento, de responsabilidade do Sr. Milton Schmitz, Gestor no exercício ora em exame², sem determinação de sobrestamento do presente feito. Consta-se, no entanto, que o referido processo versa sobre aplicação de políticas ligadas à receita pública, matéria atinente às Contas de Gestão.

2. As irregularidades a seguir, constantes do Relatório Consolidado Sobre Contas de Governo, desvela a transgressão a dispositivos constitucionais e das normas de administração financeira e orçamentária.

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

6 - Da Lei de Acesso à Informação. Constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527/11 não estão sendo cumpridas. Matéria apontada no Processo de Contas de Governo do exercício de 2017 n. 4291-0200/17-9³.

8.1.4 - Da Lei da Transparência. Constatou-se que não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de Transparência constantes na LC Federal nº 101/2000.

Em síntese, o Gestor reconhece que há falhas para o pleno atendimento das leis editadas para dar cumprimento ao princípio da publicidade, no entanto alega que a alimentação dos sistemas de informação correlatos está a cargo de servidor público, não lhe recaiando responsabilidade pelas irregularidades, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.655/18.

A Supervisão, por sua vez, destaca o fato do Gestor reconhecer as falhas, sugerindo, assim, a **manutenção dos apontamentos**, no que este *Parquet* adere integralmente.

² Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 10-12-2019.

³ Decisão n. 1C-0336/2019, de 23-04-2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2.5.2 – Alínea “A” - Valores Restituíveis - Não utilização dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para a cobertura integral dos saldos das contas constantes do grupo 2.1.8.8.0.0.00 – Valores Restituíveis, no Passivo Circulante. Desatenção ao disposto nas NBCASP – Recurso Vinculado e Res. TCE n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE n. 25/2007 e n. 03/2011.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos não compromete gravemente a gestão e, por isso, opina-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo.

Ressalto, por oportuno, que esta Agente Ministerial tem o entendimento de que cabe a imputação de penalidade pecuniária ao administrador também nas contas de governo.

Curvo-me, todavia, à jurisprudência do TCE/RS, no sentido do não cabimento da multa ao gestor no tocante às contas de governo, sendo a matéria, inclusive, objeto de Súmula (“Nos processos de Contas de Governo, não cabe multa ao Administrador.” – Súmula nº 23, publicada no D.E. T de 07-04-2017).

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) Parecer favorável à aprovação das contas de governo dos Srs. Milton Schmitz (Prefeito), Marcio Luis Hoppen (Vice-Prefeito) e Fernando Sant Anna de Moraes (Prefeito em exercício), Administradores do Executivo Municipal de Carazinho, no exercício de 2018, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.009/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 18 de dezembro de 2019.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.



PROCESSO Nº:	1175-0200/18-4
MATÉRIA:	CONTAS DE GOVERNO - 2018
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARAZINHO
INTERESSADOS:	MILTON SCHMITZ (PREFEITO) MARCIO LUIS HOPPEN (VICE-PREFEITO) FERNANDO SANT ANNA DE MORAES (PREFEITO EM EXERCÍCIO)
PROCURADORES:	GLADIMIR CHIELE LEANDRO JACOCIUNAS ROBERTO CHIELE FABIANO BARRETO DA SILVA
PRIMEIRA CÂMARA	SESSÃO: 18-02-2020

Procuração (peça 2369580)

Contas de Governo. Não cumprimento, em sua totalidade, as exigências das Leis de Acesso à Informação e da Transparência. Não utilização dos códigos de recursos vinculados para a cobertura integral dos saldos das contas.

Parecer Favorável.

Recomendação.

Trata-se do Processo de Contas de Governo de **Milton Schmitz** (Prefeito), **Marcio Luis Hoppen** (Vice-Prefeito) e **Fernando Sant Anna de Moraes** (Prefeito em exercício), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Carazinho**, no exercício de **2018**.

O **Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG**, em seu Relatório Consolidado Sobre Contas de Governo – exercício 2018 (peça 2238037), concluiu pela existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.

O Gestor, devidamente intimado (peça 2310049), prestou **Esclarecimentos** (peça 2369579) e constitui **procuradores** (peça 2369579).



Através da Análise de Esclarecimentos (peça 2395975), o **Serviço de Instrução Municipal – SIM II**, registrou:

- que os senhores **Marcio Luis Hoppen** (Vice-Prefeito) e **Fernando Sant Anna de Moraes** (Prefeito em exercício) não foram intimados para prestarem esclarecimentos em razão da inexistência de irregularidades de suas responsabilidades nos períodos em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal;

- que em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra a existência de Inspeção Especial - Processo n. 15678-0200/19-7, em andamento, de responsabilidade do Sr. **Milton Schmitz**, Gestor no exercício ora em exame, sem determinação de sobrestamento do presente feito, constatando tratar-se de processo que versa sobre aplicação de políticas ligadas à receita pública, matéria atinente às Contas de Gestão; e,

- pela manutenção das seguintes inconformidades:

Item 6 - Da Lei de Acesso à Informação. *Constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527/11 não estão sendo cumpridas. Matéria apontada no Processo de Contas de Governo do exercício de 2017 n. 4291-0200/17-9 2 (peça 2238037, pp. 15 e 16).*

Item 8.1.4 - Da Lei da Transparência. *Constatou-se que não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de Transparência constantes na LC Federal nº 101/2000 (peça 2238037, pp. 24 e 25).*

Item 8.2.5.2 – Alínea “A” - Valores Restituíveis - Não utilização dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para a cobertura integral dos saldos das contas constantes do grupo 2.1.8.8.0.0.00 – Valores Restituíveis, no Passivo Circulante. *Desatenção ao disposto nas NBCASP – Recurso Vinculado e Res. TCE n. 766/2007 e n. 883/2010 e IN TCE n. 25/2007 e n. 03/2011 (peça 2238037, pp. 36 a 39).*

Do Parecer do Ministério Público junto ao TCE



A representante do **Ministério Público de Contas - MPC**, Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, mediante **Parecer nº 16979/2019** (peça 2431610), manifesta-se, conclusivamente, pelo **parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos Srs. Milton Schmitz (Prefeito), Marcio Luis Hoppen (Vice-Prefeito) e Fernando Sant Anna de Moraes (Prefeito em exercício), Administradores do Executivo Municipal de Carazinho, no exercício de 2018, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.009/2014 e pela **recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório, passo ao voto.

Preliminarmente, ressalto que embora a existência da Inspeção Especial (Processo nº 15678-0200/19-7) em andamento, de responsabilidade do Sr. Milton Schmitz, Gestor no exercício ora em exame, o mesmo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão e não possui determinação de sobrestamento do presente feito.

Superada tal premissa, passo a análise conjunta dos **Itens 6 e 8.1.4**, que tratam sobre o não atendimento, em sua totalidade, das Leis de Acesso à Informação e da Transparência.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, apurou a Área Técnica que não estão sendo cumpridas as exigências da Lei Federal nº 12.527/2011, no que se refere ao Item 04 - Registro de repasses ou transferências (histórico de informações, ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios e existência de informações atualizadas); Item 10 - Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (gravação de relatórios e existência de informações atualizadas); e Item 16 -Ferramenta de pesquisa.

Igualmente, não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de Transparência constantes na LC Federal nº 101/2000, no que tange ao Item 24 - Demonstrativos Contábeis – Balanço Financeiro e



Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Em que pese o Gestor reconhecer a existência de falhas para o pleno atendimento da publicidade, alegando que a alimentação dos sistemas de informação correlatos está a cargo de servidor público, não lhe recaindo responsabilidade pelas irregularidades, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.655/18, a Instrução Técnica opina pela manutenção do apontamento, consignando a admissão das falhas apuradas e que a adoção de medidas corretivas não afasta o prejuízo ao pleno atendimento das leis citadas no exercício em análise.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, adere integralmente à conclusão da Instrução, opinando, assim, pela manutenção do apontamento.

Verificando os Recibos de Informações (peças 2236998 e 2237002), referente ao exame realizado no Portal do Município na Internet acerca do atendimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência, resta incontestado que as exigências dos respectivos diplomas legais não foram cumpridas em sua totalidade.

Nesse sentido, em anuência aos entendimentos da Área Técnica e do MPC, voto pela **manutenção** da irregularidade apurada e ainda pela **recomendação** à origem para que adote medidas visando atender a totalidade das exigências da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência, evitando reincidir no apontamento.

Passo a análise da inconformidade do **Item 8.2.5.2 – Alínea A** do Relatório, que trata da não utilização dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para a cobertura integral dos saldos das contas constantes do grupo 2.1.8.8.0.0.00 – Valores Restituíveis, no Passivo Circulante, em desatenção ao disposto nas NBCASP – Recurso Vinculado e Res. TCE nº 766/2007 e nº 883/2010 e IN TCE nº 25/2007 e n. 03/2011.

Trata-se de inconformidade relacionada a não observância de Resoluções e Instruções Normativas da Corte relativas à matéria, bem como a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



Em conformidade com os posicionamentos do Órgão Instrutivo e do *Parquet*, os quais adoto como razão de decidir, voto pela **manutenção da falha**, bem como por **recomendar** à Origem quanto à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e dos atos normativos pertinentes à matéria, no sentido de evitar a reincidência no aponte.

Não obstante às inconformidades apontadas, capazes de ensejarem recomendações, tenho que as mesmas não possuem o condão de comprometer gravemente as Contas de Governo em questão.

Pelo exposto, em anuência ao entendimento externado pelo Ministério Público de Contas, sou pelo **Parecer Favorável** as Contas de Governo dos Gestores **Milton Schmitz** (Prefeito), **Marcio Luis Hoppen** (Vice-Prefeito) e **Fernando Sant Anna de Moraes** (Prefeito em exercício), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Carazinho**, no exercício de **2018**.

Diante do exposto, voto:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das **Contas de Governo** de **Milton Schmitz** (Prefeito), **Marcio Luis Hoppen** (Vice-Prefeito) e **Fernando Sant Anna de Moraes** (Prefeito em exercício), administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Carazinho**, no exercício de **2018**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução nº 1009/2014, deste Tribunal;

b) pela **recomendação** à Origem para que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas;

c) após o trânsito em julgado, seja o processo **encaminhado** ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.

É o voto.

Alexandre Postal,
Conselheiro Relator.



Relator: Conselheiro Alexandre Postal

Processo n. 001175-02.00/18-4 –

Decisão n. 1C-0201/2020

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Carazinho** no exercício de **2018**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **20.537, Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Milton Schmitz** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Marcio Luis Hoppen** e **Fernando Sant Anna de Moraes, Administradores do Executivo Municipal de Carazinho** no exercício de **2018**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;*

*b) **recomendar à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas nos autos;*

*c) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Carazinho**, com o devido Parecer, após o trânsito em julgado, para os fins legais.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal e, Substitutos, Renato Azeredo e Daniela Zago.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 18-02-2020.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 20.537

Processo n. 001175-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carazinho**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001175-02.00/18-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carazinho**, Senhores **Milton Schmitz, Marcio Luis Hoppen e Fernando Sant Anna de Moraes**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.537

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Carazinho**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Milton Schmitz, Marcio Luis Hoppen e Fernando Sant Anna de Moraes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas nos autos.

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de fevereiro de 2020.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001175-0200/18-4

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 07/08/2020

Processo: 001175-0200/18-4

Órgão: PM de Carazinho

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2018

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 18 de Agosto de 2020.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo